



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

Projeto de Lei Ordinária nº 315/2021.
Autor: Vereador Durval Ferreira

PARECER

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 315/2021.
DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE
DIAGNOSTICO PRECOCE DO TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA EM CRIANÇAS DE
ATE 18 MESES. APROVAÇÃO

I- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Vereador Durval Ferreira, cujo objetivo é garantir no Município de João Pessoa a aplicação de instrumento de triagem de desenvolvimento infantil, IRDI aplicável em crianças de 1 a 18 meses, bem como outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando assim, o rastreio do transtorno do Espectro Autista.

A propositura conta com a respectiva justificativa que a embasa.

Em seguida, o presente feito foi encaminhado para a Comissão de Políticas Públicas – CPP para fins de análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, eis o relatório. Passamos a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO.

In casu, o Projeto de Lei em questão versa sobre garantir no Município de João Pessoa a aplicação de instrumento de triagem de desenvolvimento infantil, IRDI



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas - CPP

aplicável em crianças de 1 a 18 meses, bem como outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando assim, o rastreamento do transtorno do Espectro Autista.

De fato, cumpre ressaltar que a proposição merece total guarida, sobretudo porque tal garantia serve para propiciar o diagnóstico precoce possibilitando que os resultados do tratamento sejam mais expressivos, pois é nos primeiros anos de vida que a neuroplasticidade e a velocidade de formação de conexões cerebrais estão a fase de maior desenvolvimento no cérebro.

Registre-se, por oportuno, que política pública declinada na proposição possui elevada importância para a população local, pois visa de maneira clara propiciar saúde e melhor qualidade de vida para os portadores de Transtorno do Espectro Autista, inclusive, estando em simetria com a lei de Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012).

Portanto, louvável e merecida a pretensão do autor do projeto de lei.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), **a referente proposição atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.**

Por este prisma, é de ser favorável a proposição em exame. É o voto.

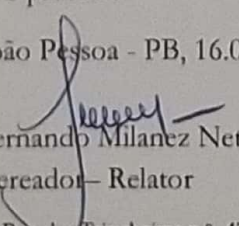
III- CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 315/2021, pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa - PB, 16.08.2021.


Fernando Milanez Neto

Vereador - Relator

Rua das Trincheiras n.º 43 - Centro - João Pessoa/PB., CEP. n.º 58.011-000

Tel (83) 3218-6300

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n. 315/2021, que dispõe sobre garantir no Município de João Pessoa a aplicação de instrumento de triagem de desenvolvimento infantil, IRDI aplicável em crianças de 1 a 18 meses, bem como outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando assim, o rastreio do transtorno do Espectro Autista, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, em 16.08.2021.

Marcílio do HBE
Vereador Presidente

Junio Leandro
Vereador Vice-Presidente

Fernando Milanez Neto
Vereador Membro

Eliza Virgínia
Vereador Membro

Toinho Pé de Aço
Vereador Membro

Damásio Franca
Vereador Membro

Chico do Sindicato
Vereador Membro